



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios



CONVÊNIO nº 2018TR000402, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA, E A FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO DONATO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IÇARA.

PROCESSO nº SES 7734/2018

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **ACÉLIO CASAGRANDE**, CPF nº 449.470.119-04, RG nº 1.218.250, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da **Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma**, CNPJ o nº 05.684.888/0001-42, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **JOÃO ROSA FILHO FABRIS**, CPF nº 298.264.549-15, RG nº 408.053, residente no domicílio especial à Rodovia SC 443, km 01, Criciúma/SC, e a **Fundação Social Hospitalar de Içara**, mantenedora do Hospital São Donato, com sede no município de Içara, CNPJ nº 83.852.418/0001-54, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALDEMAR LUIZ CASAGRANDE**, CPF nº 440.721.639-53, RG nº 1.324.758, residente no domicílio especial à Rua Sete de Setembro, 461, Centro, Içara/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR000402**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na Conclusão das Obras da UTI e CME do Hospital São Donato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na Conclusão das Obras da UTI e CME do Hospital e como finalidade oferecer melhor assistência aos usuários do SUS da Região, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 1.510.125,68 (um milhão e quinhentos e dez mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 1.404.869,92 (um milhão quatrocentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) por parte do **CONCEDENTE** divididos em R\$ 1.132.233,23 (um milhão e cento e trinta e dois mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) no corrente ano, e R\$ 272.636,69 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), previstos para 2019, e R\$ 105.255,76 (cento e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) como contrapartida financeira por parte da **CONVENIENTE**, divididos em R\$ 84.100,48 (oitenta e quatro mil e cem reais e quarenta e oito centavos) no corrente ano e R\$ 21.155,28 (vinte e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) previstos para 2019, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 4 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2018PE007885 foi realizado em 16/05/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2018007251	0100	44504200	2018NE009807	16/05/2018	1.132.233,23

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral casos de não atendimento da finalidade



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

pactuada;

- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final ;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

urgência/emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **10 (dez) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas



Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 272.636,69 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conveniente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se o conveniente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11

DAS VEDAÇÕES



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTAS – Este Convênio terá início de vigência a partir da



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gerência de Convênios

data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de abril de 2019.

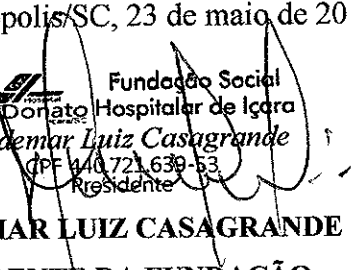
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

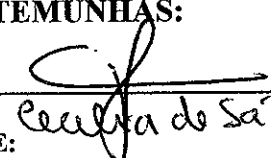
Florianópolis/SC, 23 de maio de 2018.


ACÉLIO CASAGRANDE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

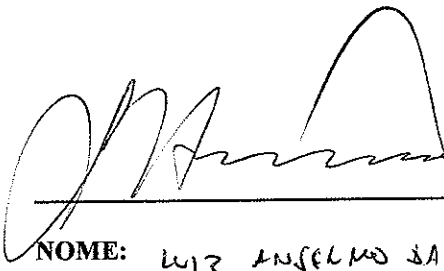

Fundação Social
São Donato Hospitalar de Içara
Waldemar Luiz Casagrande
CPF 440.721.639-53
Presidente
WALDEMAR LUIZ CASAGRANDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO


JOÃO ROSA FILHO FABRIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE CRICIÚMA

TESTEMUNHAS:


NOME: Celso de Sá Gomes

CPF: 578.56892920.


NOME: LUIZ ANSELMO DA CRUZ

CPF: 376.373.989-00



Ano Base: 2018

Proponente 83.852.418/0001-54 FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA
Representante Proponente
Transferência 2018TR000402
Programa Transferência 2018007251 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO - ENTIDADES PRIVADAS SE
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 02118-0
Data Início Execução 14/05/2018 **Data Término Execução** 30/04/2019
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 16/05/2018

Descrição

Título Conclusão das obras da UTI do Hospital São Donato de Içara/SC
Objeto/Finalidade AUXILIAR O HOSPITAL SÃO DONATO DE IÇARA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA UTI E CME
Objetivo/Resultados Esperados Os resultados esperados serão revertidos para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS com a melhoria nos serviços para a população da região Sul do Estado de Santa Catarina. Pretendemos com esta reforma, concluir em definitivo o local físico que abrigará os 10 (dez) leitos de UTI/CME e torna-los disponíveis para o atendimento da população.

10



Ano Base: 2018

Descrição da Realidade A carência por atendimento em saúde em Içara/SC fez a cidade se unir pela criação do Hospital de Caridade São Donato em 1954. Somos a única instituição hospitalar da cidade e desde 08 de setembro de 1980 o hospital é mantido pela FSHI. A Fundação Social Hospitalar de Içara, mantenedora do Hospital São Donato se destaca por ter natureza comunitária, filantrópica, mantendo-se com recursos oriundos do SUS e campanhas na comunidade. Situado a R. Sete de Setembro, 461 Centro - Içara CNPJ 83.852.418/0001 54 e cadastrada no CNES nº 2420015. Temos como missão Prestar assistência hospitalar com qualidade e humanização e participar institucionalmente no ensino os seguintes padrões de ética e os princípios da política nacional de saúde. Tem como valores: Ética, humanização, comunicação, competência, comprometimento e prevenção. Sua finalidade básica consiste na prestação de serviços de saúde à comunidade local e regional, primando sempre pela camada mais desprotegida economicamente. Atualmente, do total de serviços prestados, aproximadamente 95% são destinados ao SUS, comprovando assim sua natureza comunitária. O Hospital atua nas áreas de: ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia e traumatologia, clínica geral, pediatria, oftalmologia, proctologia, otorinolaringologia e pronto socorro. Os atendimentos no Pronto socorro giram em torno de 4.500 ao mês e outros 100 partos, 300 cirurgias e 350 internações/mês. O Município de Içara/SC, está localizada no litoral sul catarinense, possui cerca de 58.000 habitantes, é cortada pela BR 101, SC 445 e Estrada de Ferro D. Tereza Cristina favorecendo a incidência de acidentes de trânsito e fortalecendo a importância da manutenção de um hospital com equipamentos em boas condições de funcionamento principalmente para os casos de urgência e emergência. O Hospital também atende a toda região da AMREC e parte da região da AMESC o qual dados divulgados pelo IBGE 2017 apontam que a população da Região passa dos 430 mil habitantes. Contamos com o apoio da Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina UNESC, que estará presente no Hospital São Donato por meio de quatro grupos multiprofissionais de residentes em 2018. A instituição possui 81 leitos divididos em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e maternidade. Dados apresentados pela equipe hospitalar comprovam que a região tem um déficit de leitos de UTI via Sistema Único de Saúde (SUS). O aumento dos acidentes de trânsito, a falta de leitos disponíveis para atendimentos a pacientes que necessitam de cuidado intensivo e a maior frequência de patologias clínicas que necessitam destes cuidados são apontados como justificativa para a implantação da UTI. Os Serviços de Tratamento Intensivo têm por objetivo prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptas, além de equipamento e recursos humanos especializados. Este convênio com a Secretaria de Estado da Saúde pretende liberar recursos para a conclusão das obras físicas do espaço destinado a implantação de 10 (dez) leitos de UTI/CME em nosso Hospital. Projetar uma UTI ou modificar uma unidade existente, exige conhecimento das normas dos agentes reguladores, experiência dos profissionais de terapia intensiva, que estão familiarizados com as necessidades específicas da população de pacientes. Revisões periódicas devem ser consideradas na medida que a prática da terapia intensiva evolui. O projeto foi abordado por um grupo multidisciplinar composto de diretor médico, enfermeiro chefe da UTI e CME, arquiteto principal, administrador hospitalar e engenheiros. Esse grupo deve avaliar a demanda esperada da UTI e do CME baseado na avaliação dos pontos de fornecimento de seus pacientes, nos critérios de admissão e alta, e na taxa esperada de ocupação. PROJETO REFERENTE A UTI E CME DO HOSPITAL SÃO DONATO DE IÇARA: ÁREA TOTAL: 611,23 M2. As áreas serão subdivididas nos seguintes ambientes: UTI: Área Construída: 472,81 m2 e CME 138,42 M2

Público Alvo Hospital também atende a toda região da AMREC e parte da região da AMESC o qual dados divulgados pelo IBGE 2017 apontam que a população da Região passa dos 430 mil habitantes.

Capacidade Técnica A Fundação Social Hospitalar de Içara, CNPJ 83.852.418/0001 54, com sede a Rua Sete de Setembro nº 461, Centro Içara/SC, possui capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto, tendo em seu quadro técnico e operacional profissionais qualificados como: Diretor Técnico, Diretor Clínico, Ginecologista/Obstetra, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Radiologista, Cirurgia Vascular, Oftalmologista, Ortopedista/Traumatologia, Bucomaxilo facial para atendimento de Pessoas com Deficiência, enfermeiras, técnico de enfermagem, técnico em radiologia, farmacêutica, auxiliares de farmácia, Nutricionista, auxiliar de cozinha, cozeira, faturistas, equipe administrativa, serviços gerais lavanderia, higienização, manutenção), médicos plantonistas



Ano Base: 2018

Local/Região Execução Município de Içara/SC - Região carbonífera da AMREC e AMESC

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 1.510.125,68
Contrapartida (%) 6,97
Valor Repasse (R\$) 1.404.869,92
Valor Contrapartida (R\$) 105.255,76
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 105.255,76
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

- Descrição** Cadastro da proposta e envio de documentos
Data Início 14/05/2018 **Data Fim** 16/05/2018
Forma de Execução Os projetos técnicos de engenharia foram abordados por um grupo multidisciplinar composto de diretor médico, enfermeiro chefe, arquiteto principal, administrador hospitalar e engenheiros contratados.
Parâmetros de Aferição A aferição e conferência será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovando ou solicitando ajustes ao projeto técnico apresentado.
Etapas O Planejamento e projeto foram baseados em padrões de admissão de paciente, fluxo de visitantes e funcionários, e na necessidade de instalações de apoio. O projeto técnico respeitou as normas para projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, sendo que a organização físico funcional foi montada com base nos procedimentos de internação de paciente em regime de terapia intensiva
- Descrição** Execução do convênio;
Data Início 14/05/2018 **Data Fim** 31/03/2019
Forma de Execução Será realizada através de empreitada global, após a aprovação e análise dos orçamentos prévios/licitação que será empregada para a escolha da empresa habilitada e vencedora do certame.
Parâmetros de Aferição A aferição será realizada por engenheiro civil responsável pelo acompanhamento e execução das obras, registradas através de boletins de medição e relatório fotográfico de cada etapa realizada
Etapas As obras vão contemplar a instalação de uma UTI Adulta com dez leitos e Central de Material Esterilizado (CME) e leitos de internação. Nossa previsão para conclusão desta etapa será de 10 meses após a autorização e aprovação do projeto por parte da Secretaria de Estado da Saúde.
- Descrição** Prestação de contas
Data Início 30/04/2019 **Data Fim** 30/04/2019
Forma de Execução Prestação de contas parcial e final do convênio com a disponibilização do Relatório de Cumprimento do Objeto que descreverá as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas estarão de acordo com as programadas. A prestação de contas ocorrerá com a confecção de relatórios, termo de entrega de obras, devolução dos saldos remanescentes, extrato bancário, relatório de pagamentos, aceite de recebimento nas notas fiscais, relação de pagamentos efetuados enumerando os pagamentos, em sequência cronológica, relacionados às despesas realizadas na execução do convênio
Parâmetros de Aferição A conferência e aferição será realizada pela equipe de técnicos da contabilidade e engenheiros da Secretaria de Estado da Saúde de SC.
Etapas Inclusão e envio para a análise da Prestação de Contas do Convênio do Conveniente. O registro da Prestação de Contas deverá ser feito no sistema SIGEF e encaminhado em forma física para o setor contábil da Secretaria de Estado da Saúde de SC.
- Descrição** Assinatura do convênio
Data Início 14/05/2018 **Data Fim** 18/05/2018
Forma de Execução Formalização da assinatura do convênio/transferência
Parâmetros de Aferição A aferição será realizada pelo técnicos da Secretaria de Estado das Saúde
Etapas Formalização da assinatura do convênio/transferência: A aferição será realizada pelo técnicos da Secretaria de Estado das Saúde



Ano Base: 2018

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Conclusão das obras da UTI e CME	Financeiro	un	1,00	1.507.125,68	1.507.125,68

Despesas com Tarifas Bancárias

Financeiro	un	1,00	3.000,00	3.000,00
------------	----	------	----------	----------

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	1.510.125,68	1.510.125,68
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	1.510.125,68	1.510.125,68

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2018

Cronograma**Total Contrapartida Financeira**

105.255,76

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital
Ano 2018

<u>Mês</u>	<u>Repasse</u>	<u>Contrapartida</u>
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	32.885,82	10.512,56
Junho	162.912,49	10.512,56
Julho	178.184,86	10.512,56
Agosto	186.075,68	10.512,56
Setembro	181.426,11	10.512,56
Outubro	155.788,97	10.512,56
Novembro	117.856,69	10.512,56
Dezembro	117.102,61	10.512,56
Total	1.132.233,23	84,100.48

Ano 2019

<u>Mês</u>	<u>Repasse</u>	<u>Contrapartida</u>
Janeiro	153.067,69	10.512,56
Fevereiro	119.569,00	10.642,72
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	272.636,69	21,155.28

Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	1.404.869,92	105.255,76
Total Cronograma (R\$)	1.404.869,92	105.255,76



Ano Base: 2018

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

10, 23 de maio 2018

Local e Data

WILDEMAR LUIZ CASAGRANDE

Nome
Fundação Social
São Donato Hospitalar de Içara
Waldemar Luiz Casagrande
CPF 440.721.639-53
Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

28/05/2018

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

Questão	Descrição
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A Edificação possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo